



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CÂMPUS SÃO VICENTE
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

**REGULAMENTO INTERNO DO EXAME DE PROFICIÊNCIA PARA OS CURSOS SUPERIORES DE
TECNOLOGIA E BACHARELADO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO IFMT CAMPUS SÃO VICENTE.**

(Aprovado pela Portaria n. 176 de 01-10-2019)

Vila de São Vicente - MT

2019



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CÂMPUS SÃO VICENTE
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Reitor do Instituto Federal de Mato Grosso
Willian Silva de Paula

Pró-Reitor de Administração e Planejamento
Túlio Marcel Rufino Vasconcelos de Figueiredo

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional
João Germano Rosinke

Pró-Reitor de Ensino
Carlos André de Oliveira Câmara

Pró-Reitor de Extensão
Marcus Vinícius Taques de Arruda

Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação
Wander Miguel de Barros

Diretora de Graduação da Pró-Reitoria de Ensino
Marilane Alves Costa

Diretora do Ensino Médio da Pró-Reitoria de Ensino
Maria Anunciata Fernandes

Diretor-Geral do *Campus* São Vicente
Livio dos Santos Wogel

Diretora de Ensino
Gislene Cardoso de Souza



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CÂMPUS SÃO VICENTE
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Sumário

TÍTULO I – Do Regulamento.....	4
TÍTULO II – Dos Pré-requisitos e Critérios do Exame.....	4
TÍTULO III – Das Responsabilidades.....	4
TÍTULO IV – Dos Procedimentos para realização do Exame de Proficiência.....	5
CAPÍTULO I – Da Aplicação do Exame de Proficiência.....	6
CAPÍTULO II – Dos Recursos do Exame de Proficiência.....	7
TÍTULO V – Das Disposições Finais.....	7



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLOGIA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CÂMPUS SÃO VICENTE
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

TÍTULO I – Do Regulamento

Art.1º Com base no § 2º do art. 47 da Lei nº 9.394/1996, este Regulamento define as normas para a realização do Exame de Proficiência nos componentes curriculares de Língua Estrangeira e Informática (Básica, Instrumental e Aplicada) dos Cursos Superiores de Tecnologia e Bacharelado ofertados no IFMT *Campus* São Vicente.

TÍTULO II – Dos Pré-requisitos e Critérios do Exame

Art. 2º Poderá participar do Exame de Proficiência o discente que atender a todos os Pré-requisitos abaixo:

I- estar regularmente matriculado em um dos Cursos Superiores de Tecnologia ou Bacharelado do IFMT *Campus* São Vicente;

II- não ter sido reprovado no componente curricular por falta e/ou média para o qual solicita o exame de proficiência;

III- não estar com matrícula trancada.

§ 1º O Exame de Proficiência ficará condicionado a Publicação de edital, conforme as normas deste regulamento.

§ 2º No edital de Exame de Proficiência poderão ser definidos outros pré-requisitos, além dos estabelecidos neste Regulamento.

§ 3º Poderão aplicar o Exame de Proficiência os cursos superiores de Tecnologia e Bacharelado que tenham definido em seus respectivos Projetos Pedagógicos, a previsão deste exame.

TÍTULO III – Das Responsabilidades

Art.3º São responsabilidades da Coordenação de Curso:

I- Lançar o Edital e acompanhar e/ou executar as etapas do Exame de Proficiência;

II- Constituir a Banca Examinadora Especial;

III- Receber, analisar, responder ou encaminhar a Banca Examinadora Especial sobre as interposições



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CÂMPUS SÃO VICENTE
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

de recursos.

Art.4º São responsabilidades da Banca Examinadora Especial:

I- Executar o Exame de Proficiência no prazo e na forma estabelecida no Edital;

II- Aplicar e Avaliar o Exame de Proficiência;

III- Analisar e decidir sobre os recursos referentes a nota do Exame de Proficiência.

Art.5º São responsabilidades do Discente Inscrito:

I- Ter conhecimento do Edital, bem como os Pré-requisitos para participar do Exame de Proficiência;

II- Conhecer o ementário, conteúdo programático e referências bibliográficas dos componentes curriculares para os quais prestará o exame de proficiência;

III- Cumprir com os prazos estabelecidos e apresentar documentação quando solicitado.

TÍTULO IV – Dos Procedimentos para realização do Exame de Proficiência

Art.6º O Exame de Proficiência deverá ser regido por edital e previsto no Calendário Acadêmico.

Art.7º O prazo para lançamento do edital, deve ser no mínimo 15 dias antes do início do período Letivo e encerrado no máximo 21 dias após o início do período letivo.

Art.8º O discente inscrito no Exame de Proficiência deverá ter frequência regular no componente curricular durante o processo de realização do exame.

Art.9º A inscrição no Exame de Proficiência deverá ocorrer conforme o edital.

Art.10º A solicitação de inscrição para o Exame de Proficiência deverá ser analisada pela Coordenação de Curso que decidirá pelo deferimento ou não do mesmo.

Art. 11º A oferta do Exame de Proficiência ocorrerá exclusivamente para os componentes curriculares definidos no art. 1º deste Regulamento e previstos nos Projetos Pedagógicos de Cursos vigentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CÂMPUS SÃO VICENTE
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

CAPÍTULO I – Da Aplicação do Exame de Proficiência

Art.12º O Exame será aplicado e corrigido por Banca Examinadora Especial composta de 01 (um) docente que ministra o componente curricular e 02 (dois) docentes da área de conhecimento da disciplina, em efetivo exercício no Campus.

Art.13º A Banca Examinadora Especial deverá estabelecer o perfil do Exame de Proficiência, devendo o mesmo ser constituído de instrumentos de avaliação previstos no PPC – Projeto Pedagógico do Curso.

Art.14º A duração do Exame de Proficiência será de no mínimo 02 (duas) aulas e no máximo 04 (quatro) aulas, sendo a Banca examinadora especial responsável pelo registro do resultado do exame e envio à Coordenação de curso.

Art. 15º Não haverá tempo mínimo de permanência no Exame de Proficiência;

Art.16º O Exame deverá ocorrer em dias letivos e no horário de oferta do curso.

Art.17º Serão aprovados os alunos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete) no Exame de Proficiência.

Art.18º O discente que não obtiver a nota necessária para aprovação deverá cursar o componente curricular de forma regular e não poderá requerer novo Exame de Proficiência no mesmo componente curricular.

Art.19º O discente somente poderá ser submetido, uma única vez, por componente curricular, ao Exame de Proficiência.

Art.20º A nota obtida no Exame de Proficiência, do discente aprovado, será registrada no Histórico Escolar e dispensará o mesmo de cursar o componente curricular correspondente.

Art.21º Não haverá segunda chamada e/ou prova final para Exame de Proficiência.

Art.22º Não será aplicado Exame de Proficiência em componentes curriculares definidos como optativos e/ou eletivos nas matrizes curriculares dos cursos.

Art.23º O aproveitamento do Exame de Proficiência ficará condicionado à efetivação de matrícula no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CÂMPUS SÃO VICENTE
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

componente curricular objeto da proficiência.

Art.24º A validade do Exame de Proficiência limita-se ao período letivo para o qual foi aplicado.

CAPÍTULO II – Dos Recursos do Exame de Proficiência

Art.25º Será admitido pedido de recurso contra todas as fases do Exame de Proficiência, na forma e nos prazos previstos no edital.

Art.26º O recurso deverá estar devidamente fundamentado e protocolizado à respectiva Coordenação de Curso.

Art.27º Caberá a Coordenação de Curso analisar, responder ou encaminhar os pedidos de recursos a Banca Examinadora.

TÍTULO V – Das Disposições Finais

Art.28º A Direção-Geral resguarda o direito de rever este Regulamento.

Art.29º Os casos omissos, caso existam, serão analisados pela Direção-Geral e Direção de Ensino.

Art.30º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Vila de São Vicente-MT, 30 de setembro de 2019.

Livio dos Santos Vogel
Diretor-Geral